



**Estado de Mato Grosso.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves Nº 01, Centro – Tel. 0xx66 - 3431-1399.

Projeto de Lei n.º 009/2017.

De 20 de março de 2017.

Autoria: Vereador Marcelo Dourado de Oliveira.

**“Dispõe sobre a Criação da Central Municipal de<sup>1</sup>  
Arrecadação – CEMA, e da outras providencias”.**

**O Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criada a Central Municipal de Arrecadação CEMA – com o objetivo de arrecadar alimentos, remédios, roupas, materiais escolares, móveis e principalmente materiais de construção que estejam em condições de consumo ou de uso. As doações motivadas por benevolência ou por outro motivo serão repassadas para instituições assistenciais devidamente cadastradas ou para programas de assistência social do município.

**Art. 2º.** A administração Pública Municipal receberá, gratuitamente sobras de materiais de construção, oriundos de edificações, reformas, demolições, escombros ou ruínas, para doação as famílias carentes de recursos financeiros e reaproveitamento na construção de mordias de uso próprio ou às entidades habitacionais sem fins lucrativos, no município de Blumenau.

Paragrafo Único – Os materiais de construção de que trata o caput deverão estar em condição de reaproveitamento e compreendem, entre outros:

- I- Argamassa e concreto: areia, cal, pedra brigada e cimento;
- II- Edificação: tijolo, bloco de concreto, telha e ferro;
- III- Revestimento: taco, lajota, madeira e azulejo;
- IV- Elétricos: fio, condutor, interruptor e bocal;
- V- Hidráulicos: Cano, registro, tanque, pia e torneira;
- VI- Aberturas: grades, portões, portas, janelas e vidro.

**Art. 3º.** A administração pública disponibilizará número de telefone e pessoal de atendimento para o recebimento e organização da coleta dos materiais de construção doados pelos cidadãos e entrega às famílias carentes.

Paragrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Ação Social, a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, através da utilização



**Estado de Mato Grosso.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves Nº 01, Centro – Tel. 0xx66 - 3431-1399.

de critério socioeconômico de renda familiar mínima de até (três) salários mínimos mensais, com prioridade no atendimento de famílias de idosos ou com crianças.

**Art. 4º.** A Administração Pública Municipal realizará campanhas publicitárias solidárias para incentivar a participação da comunidade na doação de materiais de construção para atender os objetivos sociais desta lei.

**Art. 5º.** São doadores: empresas, proprietários rurais e pessoas físicas residentes ou não no município.

**Art. 6º.** A CEMA será coordenada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social que promoverá as seguintes atividades:

- I- Montagem do programa CEMA de trabalho e procedimento.
- II- Treinamento de pessoal para execução de programa.
- III- Acompanhamento do programa.
- IV- Elaboração de matérias didáticas sobre o programa CEMA que permitam a sociedade conhecer os objetivos e emular doações.
- V- Assegurar todos os meios materiais para execução do programa.

**Art. 7º.** Caberá a Secretaria de Assistência Social:

- I- Estabelecer as metas de arrecadação e atendimento do programa CEMA.
- II- Avaliar o desempenho do programa CEMA e, se necessário alterar metas.
- III- Aprovar e cancelar o cadastro de entidades receptoras do programa.

**Art. 8º.** São objetivos do programa:

- I- Coleta, seleção, armazenamento e distribuição das doações.

**Parágrafo único** – A distribuição das doações pelo programa CEMA será em caráter gratuito, por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, sem que caiba ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

**Art. 9º.** São beneficiários do programa as Entidades ou grupos organizados com necessidades urgentes e imediatas que foram devidamente selecionadas pelo Secretario de Ação Social, que dimensionará as quantidades e a frequência do apoio.



**Estado de Mato Grosso.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves Nº 01, Centro – Tel. 0xx66 - 3431-1399.

**Art. 10º.** Para cadastramento do programa CEMA as entidades ou grupos organizados ficarão sujeitos aos critérios abaixo relacionados, mantendo seu cadastro sempre atualizado junto a CEMA, devendo:

- I- Ter gratuidade total no atendimento.
- II- Ao cadastrar-se, indicar o numero de famílias a serem beneficiadas e /ou numero de usuário atendido na unidade.
- III- Selecionar as famílias, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa CEMA.
- IV- Manter em seus arquivos as relações nominais das famílias beneficiárias com comprovantes das entregas.
- V- Estar ciente que os técnicos do programa SEMA poderão acompanhar e comprovar seus registros de doações.
- VI- Prevenir a duplicidade no atendimento das famílias.
- VII- Respeitar os prazos de validade dos produtos bem como a sua adequada manipulação e armazenamento.
- VIII- Alertar antecipadamente as famílias atendidas para a proibição da comercialização dos produtos.

**Art. 11º.** Fica autorizado a CEMA a receber doação em dinheiro.

**Art. 12º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.**

**Art. 13º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões João Alves Filho, aos 20 de março de 2017.**

**Luiz Mario Pires de Araújo**  
Presidente

**Rinaldo Antonio Monteiro**  
1º. Secretário

**Marcelo Oliveira Dourado**



**Estado de Mato Grosso.**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**  
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.  
Praça Augusto Alves Nº 01, Centro – Tel. 0xx66 - 3431-1399.

**2º. Secretário**